



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 01173/2017
Proveniente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2017

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.649/0001-04, com sede a Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro - São Jorge do Ivaí - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. André Luís Bovo**, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa A. G. S. CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME, com sede à Rua Tiradentes, nº 1.113 - Zona 01 - Cianorte - PR., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.924.004/0001-29, neste ato representada pelo seu sócio administrador o **Sr. Antonio Eduardo de Albuquerque Gomes**, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 1.113, Bairro Zona 01, no município de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87200-069, portador do CPF/MF sob n.º 884.553.949-00 e carteira de identidade RG sob nº 5.737.386-5/SSP/PR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante a contratação de Empresa para prestação de serviços em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, abrangendo o horário das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, cujo plantão deverá ser composto de médico clínico geral, enfermeiro, técnico de enfermagem e recepcionista, para atendimento de urgência emergência na Unidade Básica de Saúde/Pronto Atendimento Municipal, no Município de São Jorge do Ivaí-Pr., para atender as necessidades da Administração, **subordinado ao disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie**, bem como com os termos deste edital e seus Anexos, que deles fazem parte integrante, o qual integra a presente avenca para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa para prestação de serviços em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, abrangendo o horário das 19:00 horas às 07:00 horas do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, sábado, domingo e feriados, cujo plantão deverá ser composto de médico clínico geral, enfermeiro, técnico de enfermagem e recepcionista, para atendimento de urgência emergência na Unidade Básica de Saúde/Pronto Atendimento Municipal, **pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**

1.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições dispostas neste Contrato os acréscimos ou supressões no limite estabelecido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente Contrato será pelo **prazo até 31/12/2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com as determinações constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo cumprimento do objeto do presente contrato, o Contratante pagará a Contratada o **valor de R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por plantão, totalizando R\$ 711.750,00 (setecentos e onze mil e setecentos e cinquenta reais), para 365 dias**, incluindo todas as despesas, conforme cláusula Primeira deste termo e considerando a disponibilidade orçamentária em obediência à legislação específica.

3.2. Durante a vigência do presente contrato, os preços apresentados na proposta da Contratada se manterão fixos e irrevogáveis, em observância ao Art. 11 da Lei Federal



8.880/94, que versa sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária", salvo os casos previstos no Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí/PR no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.
- 4.3. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.
- 4.4. **Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos - CND - emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e CNDT.**
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer relação de profissionais e respectivas ESPECIALIZAÇÕES e escalas, com a devida apresentação da certificação de qualificação profissional dos especialistas escalados.
- 5.2. A CONTRATADA, ao definir as jornadas de trabalho, deverá observar o cumprimento às determinações dos Conselhos de Classe e da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.
- 5.3. Caso a CONTRATADA necessite substituir qualquer profissional lotado no contrato, só poderá fazê-lo por outro do seu quadro de pessoal, nas mesmas condições definidas neste Termo de Referência e somente depois de comunicado e aprovado pela Secretaria da Saúde com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de força maior.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a efetiva contratação, os comprovantes de qualificação e experiência dos profissionais lotados no contrato.
- 5.5. A CONTRATADA deverá garantir que os empregados:
- sejam pontuais e assíduos ao trabalho;
 - sejam idôneos e competentes;
 - se apresentem com uniforme completo e limpo;
 - usem o crachá de identificação de forma ostensiva;
 - utilizem os materiais e os equipamentos de forma adequada;
 - utilizem os equipamentos de proteção individual e de uso coletivo, adequadamente;
 - cumpram as Normas e Regulamentações Internas da CONTRATANTE;
- 5.6. No momento da apresentação da escala mensal, cobrindo todos os dias do mês, que deverá ocorrer até o último dia útil, do mês anterior, deverão ser apresentados os profissionais que prestarão os serviços, com apresentação de Curriculum Vitae (resumido), CRM e Título de Especialização, com a previa aprovação da Secretaria de Saúde.
- 5.7. Uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente.
- 5.8. Respeitar às normas de higiene e segurança.
- 5.9. Atender com pontualidade aos beneficiários do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 5.10. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

- 5.11.** Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do município de São Jorge do Ivaí, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 5.12.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 5.13.** Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários do edifício.
- 5.14.** Manter com a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge do Ivaí, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato.
- 5.15.** Não deixar materiais e instrumentos de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer.
- 5.16.** Manter sistema de comunicação externa com o CONTRATANTE, por meio de celular ou central telefônica.
- 5.17.** Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido.
- 5.18.** Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços.
- 5.19.** Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de São Jorge do Ivaí, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 5.20.** Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato.
- 5.21.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.
- 5.22.** Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções.
- 5.23.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de São Jorge do Ivaí, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, rerepresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar.
- 5.24.** Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos em contrato.
- 5.25.** Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados somente quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CNPJ nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro
São Jorge do Ivaí - Paraná



- 5.26.** Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados.
- 5.27.** Obrigar-se ao cumprimento integral do contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 5.28.** Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.
- 5.29.** Substituir, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, o empregado que se mostrar inconveniente ou inadequado à execução dos serviços.
- 5.30.** Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
- 5.31.** Prestar atendimento às urgências e emergências, ginecológicas, ortopédicas, geriátricas, obstétricas e pediátricas.
- 5.32.** Efetuar o acompanhamento de pacientes em observação de pediátrica clínica geral, avaliando a necessidade.
- 5.33.** Efetuar o preenchimento correto da guia de referência, com dados mínimos exigidos pela supervisão, quando se fizer necessária a transferência do paciente.
- 5.34.** A CONTRATADA deverá indenizar à CONTRATANTE e/ou terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados aos bens e instalações CONTRATANTE e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Devolver com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora dos padrões, e normas constantes do edital e seus anexos.
- 6.2.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).
- 6.3.** Coordenar e fiscalizar os serviços, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento a Secretaria de Saúde.
- 6.4.** Efetuar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a sua perfeita execução até o integral cumprimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente de o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da Contratada, nos termos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da referida Lei, garantindo o direito a ampla defesa, e em especial:
- Advertência escrita;
 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que o CONTRATADA tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses, por ele cometidas.
- 9.2. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do contrato.
- 9.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do Serviços, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- 9.4. Deixar de executar os serviços abandonando-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique, prévia e imediatamente, ao Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 10.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse Público assim o exigir, sem indenização ao Contratado a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 11.1. O CONTRATANTE poderá reduzir a vigência (Prazo) do Contrato, observando as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. Os preços da proposta não são padronizados. Foram elaborados de acordo com as condições de execução dos serviços e volumes apresentados. Caso haja qualquer outro serviço na mesma área e/ou local, os preços deverão ser previamente negociados.
- 11.3. Os preços e demais condições foram elaborados de acordo com a legislação vigente na data de sua emissão. Qualquer alteração nos mesmos implicará em correspondente variação nos preços propostos, até a data do efetivo pagamento.
- 11.4. Caso ocorra alguma eventualidade de paralisação dos serviços por conta do Contratante, fica a Contratada isenta das responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prevista no Par. Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária: Informação fornecida pela Secretária de Planejamento:

10.006.10.301.0011.2.101	Manter os Serviços Gerais de Atendimento a Saúde
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

- 13.2. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ nº 76.282.649/0001-04

Praça Santa Cruz, nº 249 - Centro

São Jorge do Ivaí - Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguaçu, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge do Ivaí-Pr., 19 de dezembro de 2017.



Prefeito Municipal
Contratante



Empresa
Contratada

Testemunhas:



Nome: *Odair Romão Camilo*
RG: *840689-9-Pr.*



Nome:
RG:

João Paulo Moreno
RG: 7.383.217-9